Câmara de Vereadores
Fl. 01 | Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 055/2020
Data: 02/03/2020
Ass 16:30h.

Ofício Gab. nº 073/2020 **Serafina Corrêa, RS, 28 de fevereiro de 2020.**

Sua Excelência
Vereador Nereu Hilário Rossetto
Presidente do Poder Legislativo Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 011/2020.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 011/2020, que ***"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".***

Solicito sua tramitação em regime de urgência, ao mesmo tempo que solicito que o Projeto de Lei nº 011/2020 seja apreciado anteriormente ao Projeto de Lei nº 005/2020, restando o mesmo sobrestado, tendo em vista que tratam-se de normas legais relativas ao mesmo assunto.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Câmara de Vereadores
Fl. 02 Rubrica

PROJETO DE LEI DE Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 160 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 160. A sindicância investigatória será conduzida por comissão constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a serem designados por Decreto Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, podendo estes serem dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório, sendo:
I – 01 (um) Presidente, o qual deverá ter, como instrução mínima, ensino superior completo, preferencialmente em Direito, e respectivo suplente;
II – 01 (um) Secretário e respectivo suplente;
III – 01 (um) Membro e respectivo suplente.

§ 1º A comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias, relatório a respeito.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, se houver.

§ 3º Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

§ 4º A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos coletados na investigação, decidirá, no prazo de cinco dias úteis:
I – pela instauração de sindicância disciplinar;
II – pela instauração de processo administrativo disciplinar; ou
III – pelo arquivamento do processo.

§ 5º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo à comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 6º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo." (NR)

Câmara de Vereadores
Fl. 03 Rubrica

PROJETO DE LEI DE Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 2º O artigo 161 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a serem designados por Decreto Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, podendo estes serem dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório, sendo:
I – 01 (um) Presidente, o qual deverá ter, como instrução mínima, ensino superior completo, preferencialmente em Direito, e respectivo suplente;
II – 01 (um) Secretário e respectivo suplente;
III – 01 (um) Membro e respectivo suplente.

§ 1º A comissão efetuará, simplificadamente, as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, apresentando, no prazo de trinta dias, relatório a respeito, podendo, o prazo, ser prorrogado por mais trinta dias, por solicitação da comissão processante, com justificação do motivo.

§ 2º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor ou servidores referidos, passando-se, após, à instrução.

§ 3º O sindicado será intimado pessoalmente da instalação da sindicância e da audiência para sua oitiva, com antecedência de, no mínimo, 48 horas, sendo que nessa será intimado do prazo de dois dias para apresentar defesa escrita, requerer provas e arrolar testemunhas até o máximo de três.

§ 4º Concluída a instrução o sindicado será intimado para apresentar defesa final no prazo de cinco dias.

§ 5º Reunidos os elementos apurados, a comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando qual a irregularidade ou transgressão, o seu enquadramento nas disposições estatutárias sugerindo a penalidade a ser aplicada, se for o caso, a abertura de processo administrativo ou o arquivamento do feito." (NR)

Art. 3º O artigo 163 da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a serem designados por Decreto Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, sendo:
I – 01 (um) Presidente, o qual deverá ter, como instrução mínima, ensino superior completo, preferencialmente em Direito e respectivo suplente;
II – 01 (um) Secretário e respectivo suplente;
III – 01 (um) Membro e respectivo suplente." (NR)

Câmara de Vereadores
Fl. 04 | Rubrica

PROJETO DE LEI DE Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de fevereiro de 2020, 59º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

Este documento foi examinado pela assessoria jurídica em 28/02/2020
OAB/RS nº 104062A

Câmara de Vereadores
Fl. 05 Rubrica

PROJETO DE LEI DE Nº 011, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006, que "Reestrutura o regime jurídico dos servidores públicos do Município e dá outras providências".***

Encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 005, de 11 de fevereiro de 2020, que *Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.311, de 29 de agosto de 2006, que "Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros" e dá outras providências.*

Reavaliando a legislação municipal, encaminha-se o presente Projeto de Lei, com vistas a adequar a Lei Municipal nº 2.248/2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, ao teor do Projeto de Lei nº 005/2020 (em tramitação).

Busca-se, portanto, alterar os artigos 160, 161 e 163 da Lei Municipal nº 2.248/2006 para que neles conste que a sindicância investigatória, a sindicância disciplinar e os processos administrativos disciplinares sejam conduzidos por uma comissão composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a serem designados por Decreto Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração, sendo: 01 (um) Presidente, o qual deverá ter, como instrução mínima, ensino superior completo, preferencialmente em Direito, e respectivo suplente; 01 (um) Secretário e respectivo suplente; e 01 (um) Membro e respectivo suplente.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto de lei e conto com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos. Solicito sua tramitação em regime de urgência, ao mesmo tempo que solicito que o presente Projeto de Lei seja apreciado anteriormente ao Projeto de Lei nº 005, de 11 de fevereiro de 2020 (em tramitação), com o objetivo de adequar as normas legais conexas ao assunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de fevereiro de 2020.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício